

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 399, DE 2015**

Altera o art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015, que dispõe sobre o marco regulatório da Cannabis spp. no Brasil.

**EMENDA Nº\_\_ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015**

Dê-se ao caput do art. 5º do substitutivo apresentado ao PL nº 399 de 2015 a seguinte redação:

“Art. 5º As pessoas jurídicas, excetuando-se as Entidades de Cannabis Terapêutica, interessadas em realizar o cultivo de Cannabis Sativa L e suas subespécies, deverão ser previamente autorizadas pelo poder público, com as seguintes condições mínimas de controle:”

**JUSTIFICATIVA**

Em consulta a FACT, Federação de Associações de Cannabis Terapêutica foi elaborada a emenda em epígrafe. Esta proposta de emenda visa diferenciar o conjunto de regras estipuladas da presente proposição em relação as entidades de Cannabis Terapêuticas, entendidas aqui como associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes sem fins lucrativos, devidamente registrados, que em seu estatuto dispõe sobre a defesa do uso terapêutico da Cannabis Sativa spp.

Dadas as diferenças entre instituições de finalidade lucrativa e o caráter associativo que as entidades de cannabis terapêuticas contém, acreditamos ser de suma importância essa diferenciação, de modo a viabilizar a regularização destas, na forma prevista neste Projeto.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.

**TALÍRIA PETRONE**  
**PSOL/RJ**

**SAMIA BOMFIM**  
**PSOL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218488746300>





## **Emenda ao Substitutivo** **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Altera o art. 5º do Substitutivo do  
Projeto de Lei nº 399/2015, que dispõe  
sobre o marco regulatório da Cannabis  
spp. no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD218488746300, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

